

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, convidada para compor o quórum em virtude dos processos com impedimento dos Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte, Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Ileana Neiva Mousinho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os agradecimentos à Excelentíssima Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa. Sua Excelência cumprimentou também os alunos presentes, de três faculdades: da Universidade de Salvador, Unifacs; da UFBA, Universidade Federal da Bahia; e também da Uneb, Universidade do Estado da Bahia, acompanhados pelos Professores Fábio Santos, Leonardo Puridade e também da Procuradora-Geral do Município de Porto Seguro, doutora Magaly de Souza Menezes. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte assim se manifestou: *“Esta sessão de julgamento é fracionária de Turma e o seu objetivo é julgar recursos de revista, agravos de instrumento e agravos. O recurso de revista é um recurso de natureza técnica em que não se discutem fatos e provas, ou seja, a justiça da decisão é para ser discutida em segundo grau, ou até segundo grau. Aqui, apenas verificamos se houve violação da lei federal – se tiver havido, fazemos a compatibilização –, violação da Constituição, ou, então, divergência jurisprudencial entre Tribunais Regionais a respeito da aplicação e da interpretação da lei federal e constitucional. Essa é a nossa função. Os agravos de instrumento se referem – costumam ser a maioria dos processos que julgamos aqui – aos recursos de revistas de revista que não são admitidos de segundo para terceiro grau, ou seja: a decisão é dada no Regional; recorre-se para o Tribunal Superior do Trabalho; existe um exame de admissibilidade; esse exame de admissibilidade, quando não admite o recurso na base dizendo que ‘olha, não tem de ir para o TST, porque não houve violação ou coisa parecida’, nesse caso, então, é possível o recurso de agravo de instrumento. Chegando aqui o recurso de revista ou o agravo de instrumento, eles são distribuídos para os Ministros. Se, por acaso, o Ministro decidir monocraticamente e o advogado não se conformar com essa decisão monocrática e quiser que ela seja revista pela Turma, então, cabe o recurso de agravo interno. Basicamente, é o que julgamos aqui.”* Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão cumprimentos a todos *“e, em especial, a caravana da Bahia que hoje povoa o Tribunal Superior do Trabalho com ilustres estudantes e professores de três das maiores universidades e faculdades de Direito da Bahia”*, nos seguintes termos: *“Sejam muito bem-vindos ao Tribunal Superior do Trabalho. Sinto-me hoje bastante feliz com essa presença baiana. Ontem, no seminário, tivemos uma oportunidade rara neste Tribunal: ter tido uma Mesa presidida e composta só por baianos. Parece que a contaminação positiva de ontem também se espalhou pela Sétima Turma, pois hoje temos uma plateia majoritariamente baiana. Isso significa dizer que se cuide o restante do Brasil porque a Bahia está chegando com os seus tambores da Democracia e da Liberdade. Quero cumprimentar os estudantes e dizer que é muito importante que estejam, hoje, neste Tribunal. Fui Professor da Unifacs, uma importante*

instituição. Fui aluno e Mestre pela Universidade Federal da Bahia. Conheço o trabalho da Uneb, o Professor Murilo Sampaio e a Professora Ana Paola, Professores daquelas universidades; o Desembargador Edilton Meireles, que ali atua também; Rodolfo Pamplona, Luciano Martinez, enfim, grandes nomes do Direito do Trabalho e do Processo do Trabalho na Bahia e no Brasil. Hoje, circulam por essas três universidades e, portanto, posso assegurar a qualidade de ensino que nelas é ministrada. Sintam-se à vontade. Espero que possamos contribuir com o conhecimento e que Suas Senhorias tenham a oportunidade de acompanhar os debates nesta Corte. Não se impressionem com a velocidade dos julgamentos; isso ocorre porque temos acesso aos votos anteriormente, portanto, sabemos, antecipadamente, as teses que estão neles contidas e às vezes por isso o julgamento é feito de maneira um tanto quanto rápida, o que não quer dizer que não tenha havido o cuidado necessário no exame dos recursos postos à apreciação. Bem-vindos. É um prazer tê-los aqui hoje.”

“Explico aos estudantes que os processos que constam na pauta virtual são julgados em plenário virtual e o prazo para julgamento se encerra na segunda-feira. É possível, é claro, que o advogado possa pedir a remessa para a presencial, assim como qualquer um dos Ministros ou o Ministério Público. Se não houver destaque para a sessão presencial, eles são julgados com os votos emitidos pelos Ministros ou Desembargadores convocados, no caso, no plenário eletrônico, como foi o caso do processo ora apregoado. Sendo assim, eles não podem ser julgados aqui, na sessão, novamente.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte fez a seguinte observação: *“Lembrando-me da UFBA e do nosso saudoso Orlando Gomes; também do Desembargador José Augusto Rodrigues Pinto, que não é saudoso, felizmente, porque está entre nós; e também do Procurador Manoel Jorge e Silva Neto, da UFBA. Grandes nomes.”* Após, Sua Excelência concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, que cumprimentou a todos e se pronunciou nos seguintes termos: *“Quero apenas dizer que, se fôssemos nominar todos os baianos ilustres, certamente, não teríamos como terminar a sessão no dia de hoje. Temos aqui alguns baianos ilustres, dentre eles o nosso querido Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o advogado, doutor Fernando Pessoa. Enfim, temos exemplos aqui não só da competência, mas da galhardia e do bom trato que os nossos baianos nos oferecem – além da música; a música baiana é sempre inspiradora.”* Na sequência, a Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa assim se manifestou: *“É um prazer estar aqui. Tenho sido convidada volta e meia e é sempre uma alegria. Agradeço a oportunidade. Cumprimento o Ministro Cláudio Brandão, conterrâneo, amigo, ilustre, destacadamente, aqui, no TST; Sua Excelência é referência para todos que somos do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Cumprimento o Ministro Evandro Valadão por todas as gentilezas, sempre, quando aqui estamos ou convivemos em conjunto, já que aqui convocada. Cumprimento a ilustre Procuradora, doutora Ileana – somos parte de um pequeno quadro feminino na Turma, que é um problema de gênero. Cumprimento a doutora Vanessa e, na sua pessoa, todos os servidores aqui presentes, como também os que se empenham nos bastidores para que possamos fazer as sessões; os advogados, advogadas e, em especial, os que nos acompanham, seja presencialmente ou remotamente. Também não poderia deixar de registrar, já que vejo parte da Bahia sentada na plateia, com toda a grandeza, com tudo que traz, com toda a sua diversidade, com toda a sua beleza, com toda a sua música, com todas as suas particularidades. Venho também da Universidade Federal da Bahia, de quem lidou ou conheceu desde Coqueijo Costa, que aqui é uma referência, a Orlando Gomes, a Rodrigues Pinto, e a outros que vieram no meio do caminho – fui aluna de Rodrigues Pinto –, outros baianos não menos ilustres. Na atualidade, tenho colegas, como o Ministro Cláudio Brandão diz, que são professores –*

e, particularmente, cumprimento os professores e também a Procuradora do Município – com a tarefa de ensinar e a responsabilidade com que se ensina. Nós já estamos passando, vocês estão chegando e são o futuro. Acredito na educação como propósito, como meta de qualquer forma. Esta Casa não deixa de ser uma grande escola, um grande aprendizado. Sejam bem-vindos. Muito obrigada a todos. Que possamos contribuir particularmente com a sessão. Que seja leve, que tenhamos um bom-dia. Obrigada.” A doutora Ileana Neiva Mousinho, apresentou seus cumprimentos a todos os presentes nos termos que se seguem: *“É com muita satisfação que sempre faço sessão nesta Turma, talvez pela nossa proximidade – não é, Ministro Cláudio? – da nossa quase baianidade. Lembro-me de Rui Barbosa e sua frase sempre citada: de tanto se ver agigantar as injustiças, o homem chega a duvidar da honestidade e das virtudes. Que não duvidemos disso quando estivermos assistindo às sessões ou participando de sessões do Tribunal Superior do Trabalho. A Justiça do Trabalho é uma justiça eminentemente social e precisamos defendê-la, assim como o Direito do Trabalho, contra formas de flexibilização que precarizam os direitos dos trabalhadores, defender que tem de haver um patamar civilizatório mínimo de defesa da dignidade humana. Quando vemos o plenário cheio de estudantes, é preciso fazer essa lembrança, porque vocês são a esperança da defesa. Fazemos a defesa presente e esperamos que vocês façam sempre a defesa presente e futura do Direito do Trabalho e da sua imbricação com a Democracia, o que significa também a defesa do movimento sindical. Estamos encerrando o Maio Lilás, que é uma campanha do Ministério Público do Trabalho e de outras entidades em defesa das entidades sindicais e contra os atos antissindicais. Então, é preciso lembrar que também o sindicalismo é uma forma de defesa da Democracia. Muito obrigada.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte complementou: *”A defesa da existência da Justiça do Trabalho como órgão autônomo, contra a precarização do trabalho e contra o enfraquecimento e a fragmentação dos sindicatos. Perfeito. Obrigado.”* Após, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº ARR-357885-80.2007.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Dra. Elisângela dos Santos Gomes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "EXECUÇÃO-OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER-NULIDADE DA CITAÇÃO-INOBSERVÂNCIA DO ART. 880 DA CLT" e "EXECUÇÃO-AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO DE MULTA PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA", suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que diverge do entendimento exposto no voto do Exmo. Ministro Relator, Renato de Lacerda Paiva, exclusivamente quanto ao reconhecimento de ofensa direta ao disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, por descumprido o disposto no art. 880 da CLT, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data em que a parte demandada foi considerada citada ou tomou ciência do início da execução, deixando a inércia e ajuizou os embargos à execução deve representar o termo inicial do cálculo das astreintes fixadas por dia. Observação 1: Processo da relatoria do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do

juízo deste processo. **Processo nº RRAg-100393-05.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): GISELE DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-11501-10.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE POTIRENDABA, Procurador: Dr. Tiago Mota Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ RIBEIRO-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-2291400-83.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAYCKEL BRASIL SONTAG, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Aline Junckes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, BANCO DE DADOS-SISTEMA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., FUSE PRODUÇÕES, LEO MAFRA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., TRAFIX-NEGOCIOS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SÓCIO. PENHORA DE IMÓVEL ADQUIRIDO APÓS A CITAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA E DESTINADO À MORADIA DA FAMÍLIA. DISCUSSÃO SOBRE A CONFIGURAÇÃO OU NÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO E DA IMPENHORABILIDADE OU NÃO DO BEM DE FAMÍLIA", suspender o julgamento do processo, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Bruno Roberto Furtado falou pela parte MAYCKEL BRASIL SONTAG, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1001143-78.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOAO VIANNEY DE FARIA CABRAL, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000442-50.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim

Brandão, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Recorrido(s): ROSEMAR DAS GRACAS BRAZ, Advogado: Dr. Rodrigo do Lago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-238100-38.2006.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): ANTONIO DI MARZO NETO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Dr. Eli Monteiro, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º, §§ 2º e 3º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS EM CURSO, AINDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL TENHA OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI" oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. Observando-se que a questão se distingue do Tema 1232 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, por não ter sido prequestionada a inclusão da empresa em fase de execução no recurso de revista, e tampouco o acórdão regional alude a questão. Observação 1: o Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, patrono da parte METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Fixado precedente na 7ª Turma quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2º, §§ 2º e 3º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17 AOS PROCESSOS EM CURSO, AINDA QUE A RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL TENHA OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI". **Processo nº RR-101098-73.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA VARGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Gratificações de função de caixa e quebra de caixa-CEF-Naturezas jurídicas distintas-Cumulação-Possibilidade" oferece transcendência política, e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou a reclamada CEF ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", respeitado o período imprescrito da ação, "com os devidos reflexos e integrações ante sua natureza salarial", conforme se definir em liquidação de sentença, nos limites impostos na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 45.000,00-

quarenta e cinco mil reais). **Processo nº RR-100807-39.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): GUSTAVO LUIZ COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, como entender de direito. **Processo nº RR-28200-04.1988.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Recorrido(s): ADECY RODRIGUES BATISTA SALOMÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, AILTON NUNES DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Inês Pio Gomes, ANAEL DIAS DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, GELSON GUIMARÃES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, GILBERTO DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, JOÃO BATISTA MENDES, Advogada: Dra. Karla Lúcia dos Santos Freitas, MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ELER, Advogado: Dr. Sílvio Lessa, MOISES GUIMARAES BARROS, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, PAULO HENRIQUE DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Montalvão Teixeira, VERA LUCIA PASTRO VIEIRA, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "embargos à execução interpostos por peticionamento eletrônico via e-doc-não recebimento-delimitação do número de páginas e tamanho em megabytes-ausência de previsão legal-cerceamento do direito de defesa" oferece transcendência econômica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recebimento dos embargos à execução interpostos pela parte reclamada, declarar a sua tempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo nº RR-10886-06.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): SERGIO GOLINO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência pelo reclamante, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da ADI 5766. **Processo nº RR-10780-97.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Recorrido(s): IVAN DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. **Processo nº RR-1417-98.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Advogado: Dr. João Ernesto de Sousa Lima, Advogada: Dra. Mercia Maria de Medeiros Macedo, MARLOG-MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Advogado: Dr. Lucas Damasceno Nobrega Cesarino, SAUL COSTA DA SILVA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-1408-76.2013.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Olivino Ludvichak, FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., JESSÉ ADELMO DO AMARAL FILHO, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Cobra Tecnologia S.A., quanto ao tema "terceirização-atividade-fim-licitude-responsabilidade solidária-impossibilidade", por violação aos arts. 5º, II, e 170, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imposta e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação da aplicação das normas coletivas e vantagens dos empregados públicos da tomadora (isonomia). Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725). Julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista da reclamada Cobra Tecnologia S.A. **Processo nº RR-1355-60.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ASSOC DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ação coletiva-bancário-cargo de confiança-horas extraordinárias-tesoureiro executivo" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST). Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte ASSOC DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-759-26.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ZULEICA SANTIAGO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino,

Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-750-33.2021.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-707-26.2011.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA DE PAIVA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-700-49.2018.5.12.0013 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVERTON MULLER DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Eduardo Fanderuff, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira em razão da declaração de ausência de recursos para arcar com as despesas do processo pela parte reclamante; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça desde a petição inicial à parte autora; (b) reconhecer a transcendência política da matéria "honorários advocatícios sucumbenciais-beneficiário da gratuidade de justiça-suspensão da exigibilidade", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo nº RR-677-67.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cledson Costa Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Felipe Figueredo de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 406 do Código Civil, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação da taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A

partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-650-29.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Siu Mon, MASTER PLAN PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Heitor Henrique Pedroso, PRBP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato de representação comercial-inaplicabilidade da Súmula ° 331, IV, do TST", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da reclamada TIM S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por apólice de seguro garantia. **Processo nº RR-630-33.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): ERLY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT-COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE" oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-613-38.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Recorrido(s): LUCIANA FLAVIA SOUSA SENA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica do tema "benefício da justiça gratuita-reclamante-declaração de hipossuficiência", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita; e (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios sucumbenciais-beneficiário da justiça gratuita", conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766 e a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-465-46.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Chrissy

Leão Giacometti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "Desconto dos salários nos dias de greve-Ação civil pública-Direitos coletivos e individuais-Competência" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformar o acórdão regional para declarar a competência do Juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá para que prossiga no julgamento da ação civil pública ajuizada pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-452-78.2017.5.06.0371 da 6ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINDAC/PE, Advogada: Dra. Fernanda Daniele Resende Cavalcanti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "competência da justiça do trabalho-agente comunitário de saúde-lei municipal-previsão-regime celetista" oferece transcendência política e conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º da Lei nº 11.350/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 273/275-visualização todos os PDFs, na parte em que se reconheceu a competência desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-336-73.2012.5.04.0801 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES CORRÊA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, em relação ao tema "acúmulo de funções-não reconhecimento"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, em relação ao tema "comissão de conciliação prévia (ccp)-termo de quitação-ressalva expressa-eficácia liberatória restrita-alcance da integralidade das parcelas expressamente consignadas no acordo", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, para, restabelecendo os termos da sentença, extinguir o processo sem resolução do mérito "quanto aos pedidos formulados às fls. 12 e 13, letras "e", "i", "k" e parte da letra "m" (integração oriundas das parcelas antes citadas), da letra "L" (repousos semanais decorrentes das verbas elencadas nos itens acima) e da letra "g" (em relação aos vales alimentação referentes aos sábados, domingos e feriados trabalhados), na forma do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, combinado com o parágrafo único do art. 625-E da CLT, em face da falta de interesse processual do autor e coisa julgada" (fls. 917/918-Visualização Todos PDF); (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o direito à isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da aplicação do princípio da isonomia. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 925-Visualização Todos PDF). **Processo nº**

RR-257-80.2017.5.10.0016 da 10ª Região, Recorrente(s): MARIA NILVA SENHORINO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (c.1.) afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, resultante da supressão do valor do auxílio-alimentação pago na vigência do contrato de trabalho, pronunciada pela Vara do Trabalho de origem e ratificada pelo Tribunal a quo; (c.2) declarar a prescrição da pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior 06/03/2012 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista-06/03/2017); (c.3) por aplicação da teoria da causa madura (art. 1.013, § 3º, do CPC de 2015) e do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), julgar desde logo o mérito da pretensão; e (c.4) condenar a Caixa Econômica Federal a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da parte reclamante, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (07/01/2002), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, (nos exatos termos da decisão vinculante prolatada pelo STF na ADC nº 58, de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), seja aplicado o IPCA-E, como índice de correção monetária, e taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices), observada a incidência da prescrição parcial quinquenal anteriormente declarada. Custas, em reversão, pela parte reclamada, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. **Processo nº RR-171-07.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): ENERGEN ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Recorrido(s): FABIO ARAUJO MATOS, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, MGB EXECUCOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. Rafael Barreto Sobral Nunes, STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "contrato de empreitada de construção civil-responsabilidade subsidiária-dono da obra" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da quarta parte reclamada. **Processo nº RR-156-29.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer que o tema "Competência da Justiça do Trabalho-Regime jurídico único-Transmutação de regime-Período celetista-Contratação sem concurso público-Ausência de estabilidade-Desatendimento do art. 19 do ADCT-Invalidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. (b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, restabelecer a sentença, afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo Tribunal de origem e condenar a parte reclamada ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte VANDERBILTE BARBOSA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-59-82.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva-autorização específica do tem-acordo de compensação semanal-invalidade" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido referente ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, como extraordinária, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada mínimo, referente ao período em que, mesmo havendo autorização do MTE para a redução do referido intervalo, havia acordo de compensação semanal, observados os termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. Custas pela parte reclamada, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas em razão do valor ora acrescido à condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo nº RR-35-73.2012.5.04.0851 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, JOSÉ ALTAIR FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a.1) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia-CCP-validade"; e (a.2) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "adicional de periculosidade-instalador de linha telefônica-base de cálculo-OJ Nº 347 da SBDI-1 do TST-Súmula nº 191 do TST", por contrariedade à Súmula nº 191, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade devido à parte reclamante seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, legais e pleiteadas, durante todo o período em que recebeu o referido adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; (b.1) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., no tema "termo de conciliação firmado perante comissão de conciliação prévia-eficácia liberatória-ausência de ressalvas-efeitos-nova interpretação conferida à matéria pelo plenário do STF", e (b.2) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "adicional de periculosidade-ação coletiva ajuizada por sindicato como substituto processual e ação individual proposta por empregado substituído-litispêndia-inexistência". Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2450-84.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: VIRGINIA SPATUZZI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar as omissões identificadas, sem efeito modificativo. **Processo nº Ag-AIRR-1001441-36.2021.5.02.0081 da 2ª**

Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) impor à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. . **Processo nº Ag-RRAg-102477-32.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CARMEM BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-102071-17.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): MAGNO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Rosa da Silva, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101408-62.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): CILAN LEMOS, Advogada: Dra. Andressa Alves Ferreira dos Santos, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101306-58.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Maria da Penha Kroff Vega, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101047-06.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMX COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Augusto César Alves Sá, Recorrido(s): SERGIO LUIS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101047-19.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): FABIO DUTRA LAURINDO JUNIOR, Advogada: Dra. Priscila Dantas Fonseca Barreto Bessa, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100842-81.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna,

Agravado(s): MARCOS LAURENTINO MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Renata Priscila de Castro Cavararo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da parte TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100809-15.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LUIS ROSARIO FERNANDES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100755-03.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ANA PAULA MAIA OLIVEIRA GUAYANAZ, Advogado: Dr. Oseas de Carvalho Filho, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100608-57.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GABRIELLE GASPAR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100299-45.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINEZIO DE ARAUJO BERNARDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMERCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-21121-94.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20990-72.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20947-75.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): JESSICA VALENCIO LINCK, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20353-57.2021.5.04.0012 da**

4ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Conzatti Costa, MULTICLEAN-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20265-64.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): FREDERICO DIEHL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20037-70.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, LEONARDO GUILHERME AMARAL, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Perussolo, Advogada: Dra. Joara Salgado da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12163-60.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cynthia Álvares de Lima, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, JOSE LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11838-48.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ELISÂNGELA MILENA DE LIMA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11825-49.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, DAYANA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11543-16.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): LAIZ ROCHA DE DEUS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Romero Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11393-52.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ERLANDSON DE CARVALHO PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11350-60.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PRISCILA FRANCIELE CRAVO EVARISTO, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11243-09.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): FERNANDO LUCAS CONDE, Advogado: Dr. Marcelo de Assis Cunha, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Zaneise Ferrari Rivato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) impor à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-11141-28.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, JOAO PAULO QUEIROS GOES, Advogado: Dr. Alan Honjoya, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11078-64.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROGERIO JUSTINO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11045-41.2014.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10631-68.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, POLLYANE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10599-85.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): HAYSNER HILLARY DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Advogado: Dr. Roberta Cristine Curcio Silva, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10444-35.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): ALINE MARIA COUTO LOUREIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10382-52.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, NAIVANE PRISCILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10162-52.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FABIANA PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10138-86.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELA JESSICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10083-75.2022.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Recorrido(s): A-SHUNT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, BENEDITO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas de Assis Cripa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10050-33.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, RAQUEL VIRGINIA BOSCOLI BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Couto, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10005-37.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa

Lima Neto, JEAN PAULO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Viana Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3145-04.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, RÔMULO FERREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2486-16.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): MARIA CLARA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2224-78.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JORDANA MARA REZENDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1939-02.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, Advogado: Dr. Thiago Filiphí Vieira, Advogada: Dra. Camile Silveira Pacheco, Agravado(s): IVANIA TEREZINHA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marcos Vinícius de Souza, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1742-27.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dups, Agravado(s): ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1713-08.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, JUSCIMARA BARBOSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1578-89.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1135-63.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): OCIONEIDE RODRIGUES DA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1022-40.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): OTAVIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-991-84.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): LEIDIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-915-84.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): ANGELIM AGRONEGOCIO LTDA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA, ELENICE MAIA FROEDER E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Costa Andrade, Advogada: Dra. Jardimélia Cantuário Silva Bastos, ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA-ME, Advogado: Dr. Laize da Silva Praxedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "responsabilidade civil-acidente do trabalho" oferece transcendência econômica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-891-40.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ADRIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Advogado: Dr. Icaro Sol Almondes Santos, Advogado: Dr. Stefano Gaetano Giovannini Cosentino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Pedro Alan Alves Silva, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-817-49.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, NEIZA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-721-19.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL DO EST SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-687-68.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE ASSIS PIRES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Município de Itatiba e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Itatiba e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-665-70.2016.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): LENITA REGIANI MOLIN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-597-91.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, WELISON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-585-40.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANA PAULA LOUREIRO LANES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-518-33.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): TAYLLA MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ED-AIRR-266-72.2016.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): TAPAJOS TAXI AEREO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro Paiva, Advogado: Dr. Patrick Lima de Mattos, Recorrido(s): JOSE HERMEN FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Advogado: Dr. José Osmando Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, negar-lhe provimento e, ante o seu manifesto caráter protelatório, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-195-95.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A.,

Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Joao Felipe Souza Elva de Sa, Advogado: Dr. Ratzenberger de Souza Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-193-21.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): LEONARDO FELIPE DE SANTANA, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Camila Soares Monteiro, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-177-29.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): NAZARE PAMPLONA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "prescrição da pretensão executiva" e "afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-138-67.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Agravado(s): PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", reconhecer que a matéria oferece transcendência jurídica e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, patrono da parte PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-64-97.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FRANCIMARIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-62-32.2020.5.07.0030 da 7ª Região**, Agravante(s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): IGOR FELIPE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Correia Pinho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-19-94.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira

Abdala, Agravado(s): JOSÉ VALDI NEVES GRAZIADEI, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-14-90.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, EDIMILSON CAETANO DE PONTES MACIEL, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-10349-05.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Renato Marques Fabrino, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "juros de mora-art. 1º-F da Lei nº 9.494/97-inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada subsidiariamente", conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 em face da condenação subsidiária da Fazenda Pública. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10157-59.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOÍSA HELENA ANDREIS TRIZOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Critérios de adesão à nova estrutura salarial unificada da CEF (ESU/2008) e ao plano de funções gratificadas (PFG/2010)-migração condicionada ao saldamento do REG/REPLAN- validade", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais em virtude do enquadramento da reclamante no PFG/2010. Custas processuais invertidas, a cargo da parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo nº AIRR-180900-41.2008.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO TANGUA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): FLAVIO SOBRAL NOLETO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101329-81.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): DAYANA VALVIESSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100380-57.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): THACIO JACINTO MORAES DE ABREU, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100192-16.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EDSON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100165-11.2021.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Advogado: Dr. Flávio Martorelli de Figueiredo, TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, WAGNER ALEXANDER DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-54300-54.2009.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): DENILSON ALVES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, COAPP-COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-48600-97.1984.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE GILDO TORRES, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): PRODUTOS ELETRICOS WILLKASON SA, TW ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Eliél de Carvalho, VICENCIA PEREIRA DOS SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21642-69.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): GUSTAVO MEINHARDT NETO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20879-18.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÚCIO MAURO PAZ BARROS, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo nº AIRR-20859-30.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALINE SINARA ZIMMER ROESSLER, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogada: Dra. Joice Andréia Schneider, CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FÓRUM TELECOM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pereira Ordoque, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20798-28.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): ENESITA CLARICE DA SILVA DALLAGNOL, Advogado: Dr. Daniel Bertoni Tieppo, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20652-58.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Flavio Resmini Filho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, TANIA DOTTI, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinicius Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-20468-06.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ANDERSON GOMES MARIN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Monica Ducioni de Stefani, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-11326-55.2015.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO MARTINS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): FESTIVO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Manoel Pliego da Conceição Vaz, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, GOTA DE OURO TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, L.BROWN FONSECA TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10816-24.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): GLAUCIO RAMM E

SILVA, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Franco Andrey Ficagna, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, patrono da parte GLAUCIO RAMM E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10578-92.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS RAMALHO MOURAO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10245-06.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): JERISLANE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, Agravado(s): ELDER DOS SANTOS CARDOSO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2330-89.2011.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Bruno Moraes da Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1544-27.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): NATELSA DE ANDRADE CACIANO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1503-94.2015.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): MATIAS JUVENAL DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1218-96.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, MARCOS ULHOA DANI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes reclamante e reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Hécias, patrona da parte MARCOS ULHOA DANI, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-978-48.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILAO JOAO

PERONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-794-82.2015.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO RAMIRO DE MORAES, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma à retificação da autuação para constar a classe processual como "AIRR", sendo Agravante PAULO RAMIRO DE MORAES e Agravada BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL. **Processo nº AIRR-510-41.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Procurador: Dr. Igor Cruz Azevedo, Agravado(s): COOPSERVICE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-476-60.2021.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): CLAUDEMAR SOARES DAS NEVES, Advogado: Dr. Danilo Galindo Paes de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-363-73.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. João Gustavo dos Santos Caldas, Recorrido(s): ANGELE EMANUELLE ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-321-72.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EVERTON NOTREVE LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-298-38.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, LIVANI ARAUJO CAMPOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101-92.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra.

Marianna Stasiak, Agravado(s): PERMÍNIO BENEDITO VIEIRA, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-31-24.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): MURYELL LAMBERT, Advogado: Dr. Flávio Henrique Camargo Baggio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-23-95.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ROSANGELA BITTAR, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte EDITORA GLOBO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1001630-94.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DARCY RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria: I-não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS"; II-conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, que conhecia do agravo de instrumento e passava ao exame do mérito recursal (terceirização ilícita); ultrapassada essa questão, Sua Excelência também divergia do Ex.mo. Ministro relator para aplicar o princípio da fungibilidade recursal e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento do agravo de instrumento como agravo interno (art. 1.021 do CPC/2015) pelo órgão colegiado competente; III-por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas: "PROTESTO JUDICIAL-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" e "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, desta Corte Superior e por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação às horas extras, será a data do ajuizamento do protesto judicial em 28/02/2011, considerando prescritas as pretensões anteriores a 28/02/2006 e provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; IV-por unanimidade, rejeitar o pedido de renúncia do autor quanto à aplicação do índice IPCA-E, formulado na Petição nº 162019-01/2021. **Processo nº RRAg-101615-03.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e

Recorrido(s): JAILTON GONZAGA REIS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré IMC-SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré Petrobras. **Processo nº RRAg-101020-27.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VIVIAN FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Romeiro Brivio, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100827-68.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BERNARDA DO CARMO, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100768-82.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, MOISES DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-12468-53.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernanda Maria Boni Piloto, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE MANOEL SOUTO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e dar provimento apenas quanto ao tema "dedução de valores-gratificação de função com as horas extras deferidas-OJT nº 70 da SBDI-I do TST" para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e dar provimento ao seu agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11815-96.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10751-92.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE LUIS BROMEL, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora quanto aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, TUTELA INIBITÓRIA, MIGRAÇÃO PARA NOVO PCS, HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA, BASE DE CÁLCULO E REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA, INCORPORAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO. Ainda à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da ré e da autora, para determinar o processamento dos recursos de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS" e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela Ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10022-30.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Carolinne Guimaraes Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da parte ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1451-64.2011.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARAGÃO SOBRINHO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à existência de violação direta e literal ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal quanto ao recálculo do saldamento do plano de benefício anterior e à integralização da reserva matemática, sob o fundamento de que o acórdão proferido pelo TST na fase de conhecimento, em sede de recurso de revista, foi claro em determinar o recálculo do saldamento (do benefício saldado) do antigo plano de previdência e, após, a sentença também foi expressa no mesmo sentido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento. **Processo nº RRAg-1427-82.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JANETE TOMCZAK, Advogado: Dr. Marcelo Foggiao Licheski, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade: I-NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; II-por maioria, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-TROCA DE UNIFORME-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE QUE A TROCA OCORRA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA-CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 429 DO TST, PARA O PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-JULGADOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do

artigo 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o pagamento de horas extras, correspondentes aos minutos residuais anteriores e posteriores ao registro da jornada normal de trabalho, relativos à troca de uniforme, em sua totalidade, quando ultrapassado o limite máximo de 10 minutos diários, e respectivos reflexos, no período imprescrito até 10/11/2017, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que não conhecia do recurso de revista. Observação 2: Fixado precedente com a atual composição da 7ª Turma quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-TROCA DE UNIFORME-INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE QUE A TROCA OCORRA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA-CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 429 DO TST, PARA O PERÍODO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-JULGADOS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". **Processo nº RRAg-951-13.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA BARBOSA PEREIRA LEITE E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e conhecer do recurso de revista da parte exequente, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-699-96.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, DANIELLE ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, indeferiu os pedidos formulados na inicial, decorrentes da pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços,

e, assim, julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Ante a improcedência total do pleito exordial, fica prejudicado o exame dos apelos interpostos pelas demais partes. **Processo nº RRAg-471-03.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Enandes Basilio Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA ROMERO GARRIDO LEAO CUNHA, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""HIRING" BÔNUS. REFLEXOS. LIMITES", por violação do artigo 457, caput e § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a incidência dos reflexos da parcela "hiring" bônus ao depósito do FGTS referente ao mês de pagamento da verba e à respectiva indenização de 40%, excluindo os reflexos nas demais verbas salariais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001654-29.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação do artigo 39 da Lei nº 8177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial-ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017-registro da mera projeção quanto às importâncias conferidas às pretensões-interpretação teleológica e sistemática do artigo 840, §1º, da CLT-observância dos artigos 322, 324 e 492 do CPC-princípios da informalidade e simplicidade que regem o processo do trabalho", por violação ao artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da petição inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação; quanto ao tema "adicional de insalubridade-drogaria-aplicação de medicamentos injetáveis", por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, conforme postulado na inicial (item "7"-fl. 41), considerando o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional, e condenar a ré ao pagamento dos honorários periciais; e quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais-parte beneficiária da justiça gratuita-aplicação da decisão proferida na ADI nº 5.766", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001505-22.2018.5.02.0026 da 2ª Região**,

RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: WILSON GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-VALOR ARBITRADO". Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora ao patrono da ré sejam calculados no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Processo nº RR-1001156-30.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Recorrido(s): RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao aludido tema, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-120500-55.2009.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): BRASILLOG COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., DOCASNET LTDA, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, GAZETA MERCANTIL S.A., JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trarbach, Advogado: Dr. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Advogada: Dra. Susana Pinto da Cunha, MARCOS DAVID DA COSTA BRANDAO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO-PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE-CERCEAMENTO DE DEFESA-SÚMULA Nº 422, III, DO TST-AMPLA DEVOLUTIVIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do agravo de petição interposto pelas rés, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso. Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte MARCOS DAVID DA COSTA BRANDAO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101162-55.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARLETE DE JESUS FRANCA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na

complementação de pensão, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$40.000,00. **Processo nº RR-101064-30.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): PAULO EDUARDO SILVA UCHOA, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista nesses temas, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias, fundado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT; bem como para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-100797-21.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Recorrido(s): PAULO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Milene Subtil Amorim de Melo Braun, Advogado: Dr. Thiago Soares Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias, fundado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100741-33.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-94700-32.2008.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANIZIA MROGINSKI SARTOR, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tal tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-24472-20.2018.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): WILSON BENITES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Recorrido(s): BIOENERGIA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos aludidos temas, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e por violação do artigo 5º,

II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o pagamento a título de horas extras decorrentes do tempo à disposição, relativo à espera pela condução fornecida pela empresa, quando não observada a tolerância máxima de dez minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-21910-30.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ADAIR DORNELES MACHADO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, no particular, por violação ao artigo 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de indenização por dano existencial, decorrente do labor em jornada excessiva. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de julgamento ultra petita, determinar que os valores arbitrados aos danos morais sejam limitados ao importe total de R\$15.000,00, mantidos, contudo, os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-21659-02.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, VLADIMIR DA SILVA PELISSOLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11756-43.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. NILSON CESAR PIVETTA, RECORRIDO: SIRLENE RAYMUNDO VAZAO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por má aplicação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no aludido dispositivo. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da parte autora

(beneficiária da Justiça gratuita), nos moldes ali definidos. **Processo nº RR-11625-91.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): RENATO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11242-09.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Recorrido(s): SERGIO PAULO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte SERGIO PAULO DE SOUZA BARBOSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-11171-86.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): RENATO APARECIDO CICERO, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas em reversão, das quais a parte autora é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 179). **Processo nº RR-10905-69.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): NORMA SUELI REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho-plano de saúde", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-10800-65.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELIENAI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JACI TADEU FERREIRA, RECORRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO-NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS-ARTIGO 852-B, I, DA CLT-NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA À INICIAL-SÚMULA Nº 263 DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula nº 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja concedido à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para sanar equívoco quanto à especificação dos valores dos pedidos formulados na petição inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, com o novo julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo nº RR-10626-54.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CARLA JOSE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro interessado, por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu como labor extraordinário o tempo total dos minutos residuais excedentes à jornada normal de trabalho, nos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10498-93.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLEONICE ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEVINDO COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 493/496, a qual condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, observando os limites do requerido na petição inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.00,00, para fins processuais. **Processo nº RR-10367-10.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva, no que prevê o elastecimento da jornada de turnos ininterruptos de revezamento, mas limitada a oito horas diárias. Deferem-se o pagamento de horas extras quando o labor tiver superado tal

duração, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-10345-35.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.-ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-10333-78.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Recorrido(s): MARIA CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST-Supremo Tribunal Federal-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Excluída a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo nº RR-10297-69.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): EVERSON ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Miguel Morais Neto, patrono da parte EVERSON ALVES CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-2803-69.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO VALEZE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em respeito aos parâmetros definidos na decisão transitada em julgado, determinar a adoção do índice previsto na tabela do TRT da 9ª Região para correção dos débitos da parte ré. Custas processuais inalteradas, para fins processuais. **Processo nº RR-2539-61.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Regina Maria Bueno Bacellar, Recorrido(s): JONATAN SILVA LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-2239-28.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-2033-21.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Recorrido(s): JEFFERSON RASPANTE, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-2027-23.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCI TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo em comento, conforme cartões de ponto constantes nos autos, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, limitado a 10/11/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1857-83.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): CELINA TANO OKUBO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: a

Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte CELINA TANO OKUBO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1373-54.2017.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): DIMAS BEZERRA FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CAIXA BANCÁRIO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 72 DA CLT-CEF-PREVISÃO EM NORMA INTERNA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, não concedido ao autor, no período imprescrito, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor que ora arbitro em R\$50.000,00. **Processo nº RR-1276-51.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, RECORRENTE: FERA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO REBOUCAS MACIEL, VERITTAS INOVACOES EM CONSTRUCAO E DESIGNER LTDA-ME, QUEIROZ GALVAO BARRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da ré FERA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos aos autores e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-1207-90.2011.5.22.0105 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edcarlos José da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITAO DE CAMPOS-PI-SINMOCC, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-1192-90.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SALES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARCELO SALES CORREA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1127-45.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa

Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "progressão por merecimento", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento postuladas no item "4" do rol de pedidos da petição inicial. **Processo nº RR-935-33.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA MALHEIROS, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, nos termos do artigo 64, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo nº RR-846-64.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Marilene Rota, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, no tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-GRATIFICAÇÃO DE CAIXA-QUEBRA DE CAIXA-CUMULAÇÃO-POSSIBILIDADE", conhecia e dava provimento ao recurso de revista do sindicato autor para deferir o pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de caixa" já paga aos empregados substituídos, mesmo após 30/6/2016. Deve ser observada a prescrição quinquenal, os reflexos e os demais parâmetros já deferidos nas instâncias ordinárias. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-519-55.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do

§ 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-418-13.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: RAFAEL SEDENI DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, ROMARIO DE SOUZA FARIA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): AIRTON MANOEL JOAO, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Claudio Pasteur Damiani Costa Faria, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ALOISIO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, ANA PAULA CORREA DA LUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Renan Menezes Cassidori, ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, ANDRE DIAS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, ANNA CAROLINA HANKE GIMENEZ, Advogado: Dr. Milena Ketzer Caliendo dos Reis, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, ANTONIO MANOEL PECANHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, AYRTON LUIZ GANINO, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, BRUNO FABIANO ALVES, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, CALISTO BARCHA NETO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, CANGUSSU MATOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Roque Perottoni Júnior, CLARISSA MARQUES MORAES ALCIDES, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, CLAUDECI VALERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bitencourt, CLAUDIO CESAR VERNALHA ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, CLAUDIO HONIGMAN, Advogado: Dr. André Mello Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Flaviano Adolfo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Elaine Manzan, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes, CLEBER COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, CLEBERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, CRISTIANO XAVIER SANTANA, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Advogado: Dr. Gabriel da Fonseca Kolling, DALILA VICTORIA AYALA TALMASKY, Advogado: Dr. Eduardo Beil, DANIEL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Sabatim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Alves, DENER MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucilio, DIEGO TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, DIRCEU WIGGERS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, DOUGLAS BAZOLLI SOARES SILVA, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO, Advogado: Dr. Felipe Freitas Pasa, ELANO BLUMER, Advogada: Dra. Bruna Souza Silva, ELEPHANT PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, ELICARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Arcoverde de Moraes Carneiro, Advogado: Dr. Constantino Marques Macieira Júnior, ELIO SIZENANDO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Mancini, ELVIS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Vardánega Ribeiro, ELYEU MITRUT, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, EVELINE CARLA DE MORAES PANIAGO, Advogado: Dr. Eveline Carla de Moraes Paniago, EVELINE RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ribas Pereira, FIGUEIRENSE COMERCIO

ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sùgor Sorrentino, FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, FRANCISCO JACKSON MENEZES DA COSTA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, FRANCO NIELL, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GENILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Edgar Luft Delavy, GIULIANO BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GIULIANO MANNRICH, Advogado: Dr. Joao Hercilio Leoveral de Oliveira, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Robalinho Alves, Advogado: Dr. Felipe Augusto Loschi Crisafulli, GUILHERME GIANOTTI MORASSI, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, GUILHERME HENRIQUE DOS REIS LAZARONI, Advogado: Dr. Eduardo Beil, GUILHERME OLAVO SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, GUILHERME SILVA ELLER, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO GERHARD JENSEN, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, GUSTAVO PERRONE NABINGER, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, HEBER ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HELDER DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Tittoto Acra, Advogado: Dr. Marina Beatriz Ferreira Pipino, HEMERSON JOSE MARIA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENAN FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cunha, HENRIQUE DE SOUZA TREVISAN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, HENRIQUE LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, H5 ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, IAGO SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, IVAN SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Silva Santos, JANETE CORREA, Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Advogado: Dr. Carlos Jorian Balestieri, JEFFERSON NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JOAO LINO DA LUZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Bùrigo, JOCINEI SCHAD, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JONATAN PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JORGE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Bordin de Medeiros, JOSE CLEBSON DE LIMA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, JOSE LEONARDO VERISSIMO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, JOSEILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Gelsleichter de Lima, JUCIMAR JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, JULIA NEVES FIRME, Advogado: Dr. Marciel Agenor Marcelino, JULIO CESAR DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, JULIO CESAR MACHADO COLARES, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, JUSSAN ANJOLIN LARA, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, LAURECI FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, LEANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, LENNY FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, LENON AUGUSTO SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Priscilla Susane da Rocha, Advogado: Dr. Jaime Dias Guesser, LINCOLN CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, LINS LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren

Chiminazzo, LUAN JOSE NIEDZIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, LUAN POLLI GOMES, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, LUCAS KUHN PAVANATI, Advogado: Dr. Julio Cesar Espinosa da Cruz, LUCAS MATHEUS DIONISIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Luz, LUCAS VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fagundes Araújo, LUIS EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Licks Flores, LUIS FERNANDO KLEIMANN, Advogado: Dr. Eduardo Beil, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Markus Miguel Novaes, MARCELO DE SOUZA ALECRIM, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Advogado: Dr. Eduardo Luz, Advogado: Dr. Thiago Camargo D Ivanenko, MARCIO JULIO CONSTANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, MARCO AURELIO TEDESCHI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCO TULIO GUALBERTO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, MARCOS ANTONIO MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Clayton Schiavi, MARCOS GARBELLOTTO SILVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, MARCOS GUSTAVO SOLCI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARCOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, MARCOS VINICIUS FANTINI, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, MARIO ROGERIO REIS MICALÉ, Advogado: Dr. Eduardo Beil, MARLON BRUNO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Antonio Leal Junior, MATHEUS HENRIQUE MEIRELES MOTA, Advogado: Dr. Pedro Carneiro Sales, MATHEUS STEINMETZ WEISSHEIMER, Advogado: Dr. Carlos Afonso Santin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, MONICA IZABEL DE CAMPOS FONTANA, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, MURILO XAVIER FLORES, Advogado: Dr. Eduardo Beil, NILO SADI FLORINDO, Advogado: Dr. Guilherme Momm Dal Pont, NIRLEY DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Beline Nogueira Barros, OLAVIO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, PAULO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, PEDRO WAGNER OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Diego Osias Malori Rodrigues, RAFAEL DE CORDOVA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL FEITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. Franco Gonçalves Laus, RAFAEL MARTINIANO DE MIRANDA MOURA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, RAFAEL RODINEI MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFAEL TORO FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RAFHAEL OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, RAMON CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Selito Maciel Kukul, RAPHAEL JOSÉ BOTTI ZACARIAS SENA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, RICARDO DZIOBA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, ROBERTO BADERMANN REBECHI, Advogado: Dr. Victoria Cruz Bartell, ROBERTO PIMENTA VINAGRE FILHO, Advogado: Dr. Paulo David Pereira Merabet, Advogado: Dr. Emerson Mauricio Correia Dias, RODRIGO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Sebastião Martins, ROGER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, ROGISVALDO JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, RUBENS DA SILVA COURA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, SAMARA ERIKSSON FEIJO, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, SAULO SQUARSONE

RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SERGIO DA SILVA GUERRERO, Advogado: Dr. Carla Ramos Goncalves, SERGIO MURILO MENDES MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Giovannini Aragão de Santana, SIDNEY BORGES DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, THIAGO FRUCTUOSO REZENDE, Advogado: Dr. Eduardo Beil, THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, TUANY DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Mauricio Rosa, TYROANE JOE SANDOWS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, VICTOR ANDRES CEDRON ZURITA, Advogada: Dra. Liandra Nazário Nobrega, Advogado: Dr. Lucas Queiroz Fernandes, VICTOR EILERT MALAQUIAS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, WILFREDO BRILLINGER, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Advogado: Dr. Camila Lunardi Steiner, Advogado: Dr. Claudio Pasteur Damiani Costa Faria, WILLIAN POPP, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, WILSON RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Beil, YAGO FELIPE DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte A.P.C.L.F., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-400-46.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. GERENTE DE CONTAS PESSOA JURÍDICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, declarar a legitimidade ativa do sindicato reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-245-50.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: AIDIL SOARES JUNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em respeito aos parâmetros definidos na decisão transitada em julgado, determinar a adoção dos índices previstos na sentença exequenda (fls. 336/337) para correção dos débitos da parte ré. Custas processuais inalteradas, para fins processuais. **Processo nº RR-205-98.2020.5.12.0024 da 12ª Região**, Recorrente(s): THIAGO AYRTON CIDADE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto à matéria em questão, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO

PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-105700-16.2007.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: MARLI TERESINHA SMOLARECK, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MARLI TERESINHA SMOLARECK, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101513-88.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Embargado(a): MIGUEL FRANCISCO DA CRUZ CARQUEIJA, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-77500-15.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: ARNALDO MARCILIO MONTEIRO LORENCATO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL S.A.-INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, HOLDCO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alda Gonçalves Eufrázio, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-20534-48.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: SERGIO PARANHOS GODOY, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-RR-14300-68.2009.5.04.0404 da 4ª Região**,

Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e manter no acórdão às fls. 3.711/3.726 apenas o exame e a solução para os temas "HORAS EXTRAS. GERENTE DE ATENDIMENTO OU RELACIONAMENTO. CEF. PCS/89" e "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST" e dele extirpar os demais. Em consequência, o dispositivo da aludida decisão passa a ser o seguinte: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença da gratificação de função das horas extras deferidas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-10090-87.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-STRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-2665-37.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-1222-07.2018.5.13.0027 da 13ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, CICERO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte ré. Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora para, imprimindo efeito modificativo ao julgado NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DA PARTE RÉ em relação ao tema "BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FIDÚCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST.". **Processo nº ED-**

Ag-ARR-1101-93.2010.5.03.0008 da 3ª Região, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ALAN FLÁVIO VENTURA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001866-65.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCINEIA SATIKO HASHIMOTO FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LUCINEIA SATIKO HASHIMOTO FERNANDES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1000879-41.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA REGINA CARNIELLI ROMERO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-183500-05.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcântara, NAIR KEIKO NOGUCHI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-173900-63.2009.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): RONEY JOSÉ MELO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-155300-92.1992.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ANTONIO MARFAN FALCAO MENDES, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ERNESTO CELSO CHAGAS ALBUQUERQUE, FRANCISCO RUBENS BRANDAO, JOSE IVAN GONCALVES, JOSE IVES FERREIRA DO NASCIMENTO, JUCIMAR FIRME DE CARVALHO, LEILA MARIA SILVA COELHO, MARIA BEATRIZ NAPOLEAO SANFORD, MARIA ELIZABETH PEREIRA DE ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ-MOVA-SE, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-105900-37.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLAUDIO D AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Aline Suminski Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, dar provimento ao agravo interno do reclamante para processar o agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, por possível por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e determinar a reautuação do feito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte.

. **Processo nº Ag-AIRR-101897-27.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CNO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1603-1606, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

Processo nº Ag-AIRR-101700-86.2005.5.02.0026 da 2ª Região, Recorrente(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): ALDO RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa.

Processo nº Ag-AIRR-101269-05.2017.5.01.0044 da 1ª Região, Recorrente(s): ALMIR MARINHO BOTTINO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Lorena de Assis Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo nº Ag-AIRR-101246-12.2019.5.01.0037 da 1ª Região, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PAULO VINICIUS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa.

Processo nº Ag-AIRR-101200-36.2017.5.01.0023 da 1ª Região, Agravante(s): FABIO DE SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CNO S.A, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, CONSORCIO LINHA 4 SUL-CL4S E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo nº Ag-AIRR-100963-24.2017.5.01.0242 da 1ª

Região, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BRUNA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-100785-13.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, JESSICA DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Silvio Miranda Pessanha, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100494-61.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100459-04.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100358-91.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): THIAGO FERREIRA LONTRA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100155-07.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): LUIS ALBERTO LOPES, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100075-43.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO-ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s):

ROBERTA SOUZA VITORINO, Advogado: Dr. Andre Farias de Paula, Advogado: Dr. Jairo Rosa da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-11442-44.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11358-51.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte JOAO JORGE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11356-58.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento ante o atendimento da exigência contida no artigo 896, §1º-A, I, da CLT. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios-pedido acessório". **Processo nº Ag-RRAg-11249-97.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, TERESA LEIKO HASHIGUCHI HAMAMOTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da fundação ré e dar provimento ao agravo interno da autora para, reformando a decisão unipessoal de fls. 3.589/3.600, determinar o reexame do recurso de revista. Também, à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Mantenho o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-11049-68.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): NAYANNE ULLOA REIS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10394-20.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GUSTAVO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto

Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras-acordo de compensação da jornada" e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10236-88.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE CÁSSIA PINHEIRO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, BANCO BS2 S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-2298-88.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): GEAN LAURENCE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Sergio Heusi de Almeida, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2276-46.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia de Mendonça Braga Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2255-67.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, KASSIA JULIANA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1881-11.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A.-CELPE, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): ANTONIO JEREMIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1877-33.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA MOTTA DUARTE, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torráo, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1764-09.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): VIVIAN CAROLINE FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, ante o acordo firmado entre as partes (Pet nºs 286190/2023-3 e 286279/2023-2). **Processo nº Ag-AIRR-1554-73.2017.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr.

Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ANDERSON ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO". **Processo nº Ag-RR-1518-10.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMIRTON GERALDO DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1410-35.2010.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): AIDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1251-21.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Agravado(s): A.S.A.S. REPRESENTAÇÕES LTDA., RENATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1230-83.2011.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): ABEL PORTILHO MAGALHAES JUNIOR, RONALD DE CARVALHO ONOFRE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, SIMONE DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1165-75.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): PATRICIA GONCALVES SOARES, Advogada: Dra. Gisela Cabral Schiavo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para processar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: a Dr. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1163-04.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI SALVIATO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-879-35.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da

Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 1.222/1.227, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-599-60.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Agravado(s): VILMAR JOSE SMIDARLE, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, patrono da parte VILMAR JOSE SMIDARLE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-516-20.2011.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-483-04.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO JORGE BITENCOURT JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-469-65.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-388-63.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JARBAS GABRIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-359-04.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de INFISA-INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): EVERALDO LINO PEREIRA, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-257-28.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): ADILSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-196-75.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Terence Zveiter,

Agravado(s): GIOVANI ANTONIO LABER, Advogada: Dra. Roberta Pacheco Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos das reclamadas. **Processo nº Ag-AIRR-135-65.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-5-12.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): F.G.S., Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): C.E.F., Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº ARR-1002102-34.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Agravante(s) e Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11469-27.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Vencida a Exma. Desembargadora convocada Margareth Rodrigues Costa, que conhecia e dava provimento ao recurso de revista do sindicato autor, por sua vez, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do "adicional de quebra de caixa", cumulado com a "função comissionada de caixa" já paga aos substituídos, observada a prescrição quinquenal, bem como os reflexos requeridos na reclamação trabalhista. Observação 1 a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-11452-43.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique

Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-11084-77.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MARTINS ELIAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. E, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, ante a manutenção do acórdão regional que manteve a sentença que julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. **Processo nº ARR-11084-63.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, KETHLIN LORRAYNE AMARAL GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "CONSTATAÇÃO DE FRAUDE-PRECLUSÃO DA DISCUSSÃO REFERENTE À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA TOMADORA E OS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST-NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES-IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as pretensões deduzidas na inicial com fundamento no direito a parcelas trabalhistas decorrentes de lei ou da aplicação das normas coletivas subscritas pela tomadora de serviços, inclusive no que toca às horas extras, e, com isso, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo nº ARR-11049-65.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA DE CARVALHO RUELA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-11005-30.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Advogada: Dra. Isabela Campos Ramos, PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaques Tiago da Silva Colares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da primeira ré e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da

segunda reclamada. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "CONSTATAÇÃO DE FRAUDE-PRECLUSÃO DA DISCUSSÃO REFERENTE À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA TOMADORA E OS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST-NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES-IMPOSSIBILIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir as pretensões deduzidas na inicial com fundamento no direito a parcelas trabalhistas decorrentes de lei ou da aplicação das normas coletivas subscritas pela tomadora de serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-10782-87.2017.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº ARR-1901-52.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREY GIOVANNI BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício Magalhães Neto, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema "CONSTATAÇÃO DE FRAUDE-PRECLUSÃO DA DISCUSSÃO REFERENTE À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA TOMADORA E OS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SBDI-1 DO TST-NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES-IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as pretensões deduzidas na inicial com fundamento no direito a parcelas trabalhistas decorrentes de lei ou da aplicação das normas coletivas subscritas pela tomadora de serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ARR-1868-76.2014.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor, quanto ao tema "CEF-PLEITO DE HORAS EXTRAS AMPARADO EM NORMA REGULAMENTAR REVOGADA-OC DIRHU 009/88-PRESCRIÇÃO PARCIAL", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada na origem, declarar a incidência da prescrição parcial e quinquenal, na forma do referido verbete. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento interposto pelas partes. **Processo nº ARR-1837-69.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AUREA ROSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr.

Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré NÃO CONHECER do recurso de revista da reclamante. **Processo nº ARR-1166-93.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA ELIZEIRE SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS PAGAS-BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO §2º DO ARTIGO 224 DA CLT-APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a compensação/dedução do valor da gratificação de função paga pelo exercício do cargo de confiança com o valor das horas extras apuradas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CINTIA ELIZEIRE SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-747-15.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): DAINARA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do AIRR interposto pela segunda reclamada e o recurso de revista interposto pela autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-673-35.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LEONI LUIZ CAREZIA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte autora. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte ESPÓLIO de LEONI LUIZ CAREZIA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-185-58.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado:

Dr. Adenilson Cruz, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIONARA APARECIDA KUHN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-108600-15.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Pena, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, GERVÁSIO SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100894-90.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): AROLDO DE JESUS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100083-31.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Agravado(s): ROSEMEIRE SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20520-43.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE ECLEA BOBCO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11458-34.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): POLIANE ALVES RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Januario Spisla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, que conhecia do agravo de instrumento e passava ao exame do mérito recursal (terceirização ilícita) e, ultrapassada essa questão, também divergia do Ex.mo. Ministro relator para aplicar o princípio da fungibilidade recursal e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento do agravo de instrumento como agravo interno (art. 1.021 do CPC/2015) pelo órgão colegiado competente. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo nº AIRR-11014-34.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): DULCE MARIA GOMES TOLEDANO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR

PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1682-11.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JANE MARCIA SERCONEK, Advogado: Dr. Pierre Gazarini Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA INDENIZATÓRIA FIXADA EM NORMA COLETIVA-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 61 DA SBDI-1 DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1558-03.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIENE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Advogado: Dr. Giordana Ferreira Rosário da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 269777/2022. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1486-53.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): FLAVIA TAMIRES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lima Barros, Advogado: Dr. Luis Fernando da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1442-77.2013.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Gilioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "GERENTE-GERAL-CEF-INAPLICABILIDADE DO PCS/89-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 287 DO TST-INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO-HORAS EXTRAS INDEVIDAS" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1268-93.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAIR CALGARO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito,

dar-lhe parcial provimento para conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº AIRR-1168-72.2011.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA BERNARDETE MACAGNAN WARNAVA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-625-86.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): MONICA GONÇALVES CHAVES, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-401-34.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA FERNANDA TEIXEIRA NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão relativa à alegação de fato novo formulada na petição nº 266889/2020. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-225-54.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Arthur Marques Soares, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LARISSA DE MIRANDA MENESCAL, Advogado: Dr. Lucas Marques Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRETERIÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO-HABILITAÇÃO EM CADASTRO RESERVA-CONTRATAÇÃO ILEGAL DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NÃO COMPROVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-206-56.2018.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e declarar insubsistente a decisão liminar da Presidência, com a consequente perda do objeto do agravo interno formulado na petição nº 206804/2020-5. **Processo nº AIRR-179-39.2016.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, JONAS DIAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré quanto aos temas "auxílio-alimentação-natureza jurídica-integração-

gratificação "porte de unidade"-incorporação". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto ao remanescente e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JONAS DIAS GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-147-18.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE DANTAS PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial-ação ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017-registro da mera projeção quanto às importâncias conferidas às pretensões-interpretação teleológica e sistemática do artigo 840, § 1º, da CLT-observância dos artigos 322, 324 e 492 do CPC-Princípios da Informalidade e Simplicidade que regem o Processo do Trabalho". Determinada a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-143-71.2013.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-221-58.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): AVANI CORINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a redistribuição do processo no âmbito da Sétima Turma, em face do impedimento de Sua Excelência. **Processo nº ED-RR-10933-12.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: LIDIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogado: Dr. Romulo Portugal Selemen, Embargado(a): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Advogado: Dr. Paola Cristina Sales Ciavaglia, AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Hilgo Goncalves Junior, ATNAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogada: Dra. Renata da Silva Rodrigues, CONSULPRI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Kátia Franco de Carvalho, IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, acrescer fundamentos e eliminar contradição no julgado, conferindo-lhe efeito modificativo para determinar a exclusão da expressão "resultando improcedente a reclamatória" do dispositivo, devendo responder as rés pelo ônus da sucumbência. **Processo nº Ag-RRag-100939-04.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s):

MICHELLE DE OLIVEIRA BRENDO LIN, Advogada: Dra. Mariana Portugal Dias Franco, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100785-52.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. PEDRO LOULA, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, VIVIANE TANCILLO XAVIER, Advogada: Dra. Mariana Portugal Dias Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100745-53.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, SIMONE PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Márcia Regina Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Santos Magalhães, Advogado: Dr. Clarisse Kairis Sampaio Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10710-83.2015.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): LIVIA CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Frederico das Neves Romeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Tania Machado Pereira, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-516-06.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): AURYN CYNTRAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Schenini Lomando, patrono da parte AURYN CYNTRAO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-505-87.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FREITAS COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. César Roberto Reis de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº ARR-1001061-24.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIS DA FRANCA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ii) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de

3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-10615-81.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): ALYSSON CLEBER COURA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Trens Urbanos e II-não conhecer do recurso de revista da Meg Segurança Patrimonial Eireli. **Processo nº ARR-644-77.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II-não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame da transcendência em ambos os casos. **Processo nº AIRR-1001850-44.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Martins, Agravante(s) e Agravado (s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, julgando prejudicado o exame transcendência; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000296-09.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rosalem Senese, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ANGELICA DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Caroline Fogaca da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas". **Processo nº AIRR-1000020-59.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO MESSIAS FURTUNATO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): V. C. FERNANDES TRATAMENTO DE AGUA-ME, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000017-93.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. César Henrique da Silva, INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-65600-21.2008.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): ANDREA MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-21773-67.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, VANESSA DE SOUZA MACHADO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20586-83.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS-SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Bessa Alves de Melo, Advogado: Dr. Mariana Medeiros Nunes, Agravado(s): LUIS AMERICO DE CASTRO AVILA, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dr. Emilly Puntel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20524-85.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLEMA BISSACO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "enquadramento como escriturário-diferenças salariais", para melhor exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. **Processo nº AIRR-12068-63.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSILENE PELEGRINELI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11941-86.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ELMER PALHARES SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-11842-87.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, MOISES NAASSON CALIXTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11775-16.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): R.F.L., Advogado: Dr. Claudenice Aparecida Perez, Advogado: Dr. Joelma Lourenco Bordinhon, Advogado: Dr. Jose Alecxandro da Silva, Agravado(s): M.P., Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, T.C.P.S.L., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11764-60.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ALMIR DE CAMARGO ARAUJO DANTAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11764-13.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11751-48.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Victor Hugo Camilo Silva Zanicchi, Advogada: Dra. Michelle Amaral Fonte Toledo, Agravado(s): EDENILZA DE JESUS FARIA, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Góes, Advogado: Dr. Pedro Goes Durr, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11257-27.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS PASSOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-11134-50.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VICENTE MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas". **Processo nº AIRR-10624-38.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS ITINERE-BASE DE CÁLCULO-ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA". Determinada a reatuação do feito. **Processo nº AIRR-10464-29.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRIELE RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SONIPLAST COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Marcos Elissandro Testa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TRABALHO DA MULHER-INTERVALO DO ART. 384 DA CLT-LIMITAÇÃO DA SOBREJORNADA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO". **Processo nº AIRR-10399-36.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de HÉLIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, HELIO NEVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II-não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo nº AIRR-10294-96.2021.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Filipe Thomaz Mazon, Advogado: Dr. Jurrene Rasxid, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10069-84.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): ITALO LUIS SQUIAPATI DA SILVA, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Advogado: Dr. Tarcisio Botelho de Paula Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1441-21.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): DAYSE MARY CABRAL DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Filipe de Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1349-75.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-930-26.2013.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): SIEMG-SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Julio Lopa Selles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-870-65.2020.5.11.0017 da 11ª**

Região, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FJ SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, MICHEL FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-864-96.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIONOR GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Advogada: Dra. Natalia Tenorio Pierro, Agravado(s): SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-858-67.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EUNICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-851-37.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIOMIRO CIBULSKI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-850-30.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ALDECY VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Mônica Fabiana da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Anne Janaina Ferreira Silva de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-842-47.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-334-59.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): MIRANTE E Pousada Recanto Alto da Serra Eireli, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Agravado(s): MARIA BETANIA DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Francisca Debora de Paula Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-2013-05.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CURSO SINOPSE S/C LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PERCENTUAL MENOR PARA O EMPREGADO. CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES. CRITÉRIO

NÃO PREVISTO NA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação do art. 791-A, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a capacidade econômica como parâmetro para a fixação do percentual de honorários advocatícios de sucumbência recíproca, devidos aos patronos dos réus e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo arbitramento com base tão somente nos critérios objetivos expressamente e taxativamente previstos no art. 791-A, §2º, da CLT. **Processo nº RR-1001438-56.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, WANDA NUSSE, Advogado: Dr. Nilton Luis D'Hugo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao não conhecimento do recurso ordinário da autora, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao não conhecimento do recurso ordinário da ré, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-1001216-13.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ITAMAR VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO-PAGAMENTO INTEMPESTIVO-SÚMULA Nº 450 DO TST", por má-aplicação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento, e, assim, julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR-184500-37.1999.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Recorrido(s): ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANGELINA LUZIA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. Rogélio Altamiro Âmbar Rocha, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-PENHORA REALIZADA EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CPC/2015", por violação do artigo 100, §1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da penhora dos valores referentes à complementação de aposentadoria recebida por plano de previdência privada pelo executado, exclusivamente em relação ao período anterior à vigência do CPC/2015, determinando a liberação dos respectivos valores. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-131200-26.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA

CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO VALÉRIO KAYSER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF". **Processo nº RR-102200-71.2009.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): GABRIEL RAUPP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21741-69.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Mônica Schlebinger Leite, Recorrido(s): SERGIO KNIPHOF DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21508-60.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): INTEGRA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, JULIO CESAR DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-21383-58.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MICHAEL ROGER ELGUI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput,

da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20782-80.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): PEDRO FERNANDO SCALABRIN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA". **Processo nº RR-20037-13.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Recorrido(s): NOILI WESTFAL TOMAZI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Evandro Valadão quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TEMA 810 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL". **Processo nº RR-12513-15.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, EVELYN AMORIM GIAMASSI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Atividade Fim. Possibilidade. Licitude", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e III-conhecer parcialmente do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11755-53.2014.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES MORENO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-controle de jornada-cartões apócrifos", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reavalie a prova

e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo nº RR-11644-42.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): HILDA DANIELE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, inclusive no tocante à jornada de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00-valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (págs. 455/456). **Processo nº RR-11301-62.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MICHAEL HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Santander (Brasil) quanto ao tema "LEGITIMIDADE DE PARTE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDIÇÃO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento (pág. 632). Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10680-62.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FRUTAL, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 3º, da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Frutal para representar os trabalhadores movimentadores de mercadorias da empresa recorrida, Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., empregados e avulsos, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que, superada essa questão, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor da causa, bem como os honorários advocatícios. **Processo nº RR-10679-90.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo,

Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Recorrido(s): LUIS FERNANDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1732-50.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): GETULIO AKIO SHINKAWA, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada a limitação dos juros moratórios ao patamar de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, ex vi do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte, até 30/6/2009, quando, por força da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, conferida pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, calculam-se os juros da mora da Fazenda Pública mediante a incidência dos percentuais aplicados à caderneta de poupança. **Processo nº RR-1682-90.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Arão José Gabriel Neto, Advogado: Dr. Rubia Gonçalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e, assim, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo nº RR-1312-26.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): JOSE RICARDO CURCIO BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Renata Carvalho Braz, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarao de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre eventual incorporação da gratificação semestral ao vencimento padrão por força de norma coletiva, com a data precisa do evento, como requerido em sede de embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1009-**

76.2019.5.12.0032 da 12ª Região, Recorrente(s): WESLEY DOUGLAS ROUSSENQ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Recorrido(s): CLEBER FIGUEIREDO COELHO-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RR-685-61.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, VANESSA DA SILVA ALVIM, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo pagamento das parcelas deferidas à reclamante. **Processo nº RR-513-41.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): KARLA HAASE ALVES MAPELLI, Advogado: Dr. Fábio Teixeira Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), MUNICÍPIO DE PANCAS, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação do item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que não cabe a responsabilidade do ente público em contrato de gestão, determinar o retorno dos autos ao TRT para analisar a existência ou não de culpa in vigilando do Município, notadamente quanto à fiscalização do fiel cumprimento da execução do contrato, com o conseqüente adimplemento dos direitos trabalhistas por parte da Fundação. Caso verificada a ocorrência de culpa in vigilando, compete à Corte Regional, ainda, verificar a existência de pendência de outros temas no recurso ordinário e examiná-los. **Processo nº RR-480-84.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): LUCAS FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-452-38.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): MIGUELINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE A AUTORA EXERCIA. NEXO DE CONCAUSALIDADE", por violação do artigo 950 do Código Civil, e "DANOS PATRIMONIAIS. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pensionamento devido à autora corresponda a 50% do último salário que antecedeu o afastamento, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, respeitados os demais parâmetros já fixados em sentença; e, para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do

pagamento, o valor corresponderá à última remuneração da autora, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual superior. **Processo nº RR-262-18.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-178-84.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ROMILSON DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Shenia Duanne Vieira da Silva Oliveira, patrona da parte ROMILSON DOS REIS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-102-98.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Recorrente(s): EVERSON DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Recorrido(s): PETRO SAPPER CUIABA LTDA, Advogado: Dr. Lauro Gonçalo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-21522-75.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): AYRTON GOMES FERNANDES, Advogada: Dra. Marcelle de Azevedo, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 1: Processo da relatoria do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Alexandre Kunde Maldini falou pela parte AYRTON GOMES FERNANDES. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à ausência de causa de pedir

específica na petição inicial. Observação 5: designado relator do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 6: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento deste processo. **Processo nº RR-1001150-44.2015.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAMILY HOSPITAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiácomo Cotrim, Recorrido(s): ILANE DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação da multa normativa diária ao montante da obrigação principal corrigida. Observação 1: o Dr. Paulo Woo Jin Lee, patrono da parte ILANE DE PAIVA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº Ag-AIRR-1002309-47.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, YURI GAUDENCIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Patricia Maria D'Orto Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-AIRR-1001055-06.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): JODIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCO ANTONIO GEACOMELI, Advogado: Dr. Daniel a S Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte MARCO ANTONIO GEACOMELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-6354-29.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: Determinado o encaminhamento da decisão à Secretaria de Comunicação do TST para dar publicidade. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1544-80.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SITRACK SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Advogado: Dr. Demerson Guilherme Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Junior, Agravado(s): CLAUDIOMIR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, ICSA DO BRASIL LTDA., IPS PORT SYSTEMS LTDA., VENTI ENERGIA S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, a) não conhecer do agravo interno interposto por ENERGIMP S.A.; b) conhecer do agravo interno interposto por

SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., reconhecer que o tema "grupo econômico-configuração-grupo econômico por coordenação-responsabilidade solidária-aplicação do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT" oferece a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ressalvado que a decisão não está afeta ao tema da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal 1232. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: Determinado o encaminhamento da decisão à Secretaria de Comunicação do TST para dar publicidade. **Processo nº Ag-AIRR-616-86.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, ANTONIO JOSÉ RIGUEIRA, AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., CEAT-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA., CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Duarte, ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS S/C LTDA., JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, KÊNIA GIACOMINI CARRARA, RONALDO RAIOL DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-RR-311-33.2017.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCELO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Pereira de Avelar Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) reconhecer que o tema "Hora extra-Divisor-Norma coletiva-Jornada de 7 horas e 30 minutos-Art. 64 da CLT e súmula 431 do TST-Inaplicabilidade-Incidência da tese jurídica-Tema 1046-Tabela de Repercussão Geral-STF" oferece transcendência e, em relação a esse tema, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento pessoal no sentido de que norma coletiva terá aplicação restrita ao período de sua vigência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº RRAg-1812-23.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que divergiu do entendimento exposto pelo Excelentíssimo Ministro Claudio Brandão, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte demandada, quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO", a fim de melhor examinar o recurso de revista, no particular. **Processo nº RR-457-63.2017.5.06.0351 da 6ª Região**,

Recorrente(s): ROSANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINSOL-sociedade de crédito ao microempendedor e à empresa de pequeno porte inscrita no PNMPO-enquadramento como instituição financeira-condição de financiária-enquadramento sindical-benefícios normativos", por violação do artigo 1º, I, da Lei nº 10.194/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o enquadramento sindical da autora na categoria dos financeiros e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que avance no julgamento do mérito dos pedidos julgados prejudicados, como entender de direito. Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Valadão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, patrona da parte FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema ""FINSOL-sociedade de crédito ao microempendedor e à empresa de pequeno porte inscrita no PNMPO-enquadramento como instituição financeira-condição de financiária-enquadramento sindical-benefícios normativos". **Processo nº RR-260-93.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, que acompanha o Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista das rés apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade solidária da ré CREFISA (por pertencer ao mesmo grupo econômico) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo, intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **Processo nº Ag-AIRR-1000232-78.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Scariot, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-AIRR-101536-16.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): HELOISA ARAUJO VEIGA SCHANUEL, Advogado: Dr. Maurício de

Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): PALOMA CAMARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alcirley Moura Borges, Advogado: Dr. Mario Elson Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ressalva do Exmo. Ministro Vistor, quanto ao não acolhimento do acréscimo de fundamentação. Observação 2: a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona da parte HELOISA ARAUJO VEIGA SCHANUEL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mario Elson Alves, patrono da parte PALOMA CAMARA NOGUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100-63.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): IVAN MERCÊDO MOREIRA & ADVOGADOS S/C, Advogado: Dr. Ivan de Souza Mercedo Moreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CAROLINA VASCONCELOS DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Claudinei Raimundo Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-422-87.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIO HERÁCLIO MOREIRA MELO E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CRISTIANA INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-13391-67.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Bruno Pego Braga, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): FABRICIO CLEBER ARTHUSO, Advogado: Dr. Fábio Petrini de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que entendia que a causa oferece transcendência jurídica e política, e, assim, respeitosamente, divergia do entendimento exposto pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada (MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS) quanto ao tema "ABONO-NATUREZA SALARIAL-INCORPORAÇÃO", para melhor examinar o recurso de revista, no particular. **Processo nº RR-11137-50.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, RECORRENTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: CLEITON RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, TESTEMUNHA: WISLEY ALAN DE SOUZA MOREIRA, WANDIR ALBERTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, quanto à matéria "JORNADA '12X36'-DIVISOR APLICÁVEL" e ao tema mencionado, respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença, no particular (fl. 1.405), que determinou que o salário-hora do autor e, por conseguinte, as horas extras devidas, fossem calculados utilizando-se o divisor 220, nos

termos ali consignados, e fixar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Wemerson Fernando da Silva falou pela parte CLEITON RODRIGUES, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1618-34.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: Vera Lucia Poças de Carvalho, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e sessenta e nove processos, sendo duzentos e vinte processos na sessão virtual e cento e quarenta e nove processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma